

CONTRATO - 06/2022/PGJ

CONTRATO Nº 06/2022/PGJ

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2022/PGJ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ, E A EMPRESA GRALHA ELEVADORES LTDA,
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0014.0012765/2021-62.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA GRALHA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº21.169.089/0001-94 estabelecido na RUA FRANCISCO LEÔNCIO DE SALES, Nº 01, BAIRRO: SANTA CLARA, CEP: 61.760- 000, representado pelo Sr. GILBERTO SALES COSTA, portador da Cédula de Identidade: 060142416-6 e CPF (MF) nº : 183.664.063-34 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0014.0012765/2021-62-SEI, no Pregão Eletrônico nº 04/2022, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de quaisquer componentes/peças novos (primeiro uso) para 4 (quatro) elevadores em uso no Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022;

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de Empenho: 2022NE00165

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2022NE00166

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 487.024,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e vinte e quatro reais) para 60 (sessenta) meses. Para o exercício de 2022 o valor é de R\$ 61.972,49 (**sessenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos**), sendo R\$ 31.805,56 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) relativos às aquisições de peças quando da necessidade de manutenção corretiva, e R\$ 30.166,93 (trinta mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) referentes aos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início na data de 25/05/2022 e encerramento em 25/05/2027, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICIDADES, PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA, SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICIDADES:

5.1.1. A manutenção preventiva consiste em realizar mensalmente:

5.1.1.1. A inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, inclusive teste de freios, realizando ajustes e regulagens necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme Normas Técnicas);

5.1.1.2. A inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos da caixa, poço e pavimentos e, se

necessário, proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos;

5.1.1.3. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;

5.1.1.4. Consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das partes e componentes dos elevadores, sendo que o fiscal do contrato deve ser notificado do fato;

5.1.1.5. A CONTRATADA poderá implementar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.1.1.6. Deverá iniciar sempre no 1º dia útil do mês e finalizar em até 2 dias úteis;

5.1.1.7. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 10 dias após o início dos serviços;

5.1.2 – A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento. Nesta situação, a empresa será acionada através de chamada telefônica ou correio eletrônico;

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços;

5.1.2.2. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso;

5.1.2.3. A contratada deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 7h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados;

5.1.3. Durante a realização das manutenções preventiva e corretiva, constatada a impossibilidade de conserto da peça com defeito ou desgaste, a CONTRATADA deverá substituí-la por peças originais;

5.1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material de consumo complementar necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Piauí, devendo os seus custos estarem previstos na proposta. A CONTRATADA deverá manter estoque desses itens, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços;

5.1.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;

5.1.5. Ao final de cada mês, a Contratada deverá emitir RELATÓRIO MENSAL DESCRITIVO, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas;

5.1.6. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando roupa com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto;

5.1.7. Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:

a) NBR NM 207/1999 – Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

b) NBR NM 313/2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação; Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

c) NBR 15597/2010 – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência).

5.1.8. A CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma

hipótese, da responsabilidade de corrigi-las;

5.1.9. Deverão ser observadas as seguintes Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, vigentes e atualizadas:

a) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

b) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) NR 18 – Construção Civil.

5.1.10. Da mesma forma, deverão ser observadas as normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, como do INMETRO e da concessionária local de energia elétrica (EQUATORIAL);

5.1.11. A CONTRATADA obedecerá às recomendações e normas internas da CONTRATANTE, para todos os casos não previstos no presente Termo de Referência.

5.2 PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva para solução de anormalidades eventuais do elevador, após prévia comunicação do CONTRATANTE, deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (duas) horas. Problemas ou falhas de menor complexidade deverão ser sanados em até 1 (um) dia útil;

5.2.2. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial, relativa a acidentes de qualquer natureza, envolvendo especialmente a hipótese de pessoas presas na cabine do elevador, o CONTRATADO deverá, após a comunicação do CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema em até 30 (trinta) minutos;

5.2.3. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos, eventos festivos, políticos ou outras eventualidades. A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato, que registrarão a ocorrência em registro próprio. Na ausência dos fiscais do contrato, a solicitação poderá ser realizada por qualquer pessoa disponível;

5.2.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados em dias normais de expediente, das 8h às 15h;

5.2.5. Os serviços de manutenção corretiva serão executados em dias normais de expediente, das 8h às 18h, ou em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade;

5.2.6. O resgate ou remoção de pessoas deve estar disponível 24 horas por dia;

5.2.7. Os serviços classificados como "urgentes" poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previstos na abertura de chamado enviada pela CONTRATANTE;

5.2.8. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitada pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço;

5.2.9. Caso o CONTRATADO não promova o devido atendimento nos prazos fixados nos itens 5.2.1. e 5.2.2., fica o CONTRATANTE autorizado a contratar os necessários serviços de outra empresa e a deduzir do faturamento do CONTRATADO os custos respectivos, sem que isso prejudique a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

5.3. DA GARANTIA

5.3.1. Prestar garantia pelo prazo de 12 (doze) meses sobre as peças substituídas nos termos da alínea anterior, responsabilizando-se por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluir-se-á da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários do CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado;

5.3.2.A CONTRATADA é obrigada a garantir os serviços prestados pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da aplicação dos produtos, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no Contrato.

5.3.3. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

5.4 DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

5.4.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

5.4.2. Os componentes defeituosos serão substituídos por peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores aos substituídos, com ônus para a CONTRATANTE, desde que a substituição seja previamente autorizada por esta;

5.4.3. Deverá ser apresentado um ORÇAMENTO PRÉVIO, compatível com os preços de mercado, das peças que necessitarem ser trocadas, para aprovação do CONTRATANTE, nos casos em que as despesas correrem por conta da mesma. O orçamento prévio das peças e componentes que necessitam ser substituídos deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s) e modelo(s) a ser(em) substituída(s).

5.4.4. Considera-se PREÇO DE MERCADO o preço médio obtido em pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto, salvo nas impossibilidades devidamente justificadas;

5.4.5. Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o PRAZO MÁXIMO para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

5.4.6. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado, praticando sempre o preço de mercado;

5.4.7. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados do dia da autorização da CONTRATANTE;

5.4.8. Deverá constar garantia de 12 (doze) meses sobre as peças substituídas nos termos da alínea anterior, responsabilizando-se por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluir-se-á da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários do CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado;

5.4.9. Deverá ser empenhado o valor de R\$ 250.000 reais, valor este estimado para atender possíveis aquisições de peças. A empresa contratada não cobrará o serviço para substituir essas peças.

5.5 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste termo de contrato será recebido em conformidade com o art. 73, II, da Lei 8666/93, sendo:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo

fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1. Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, serão obrigações da contratante:

6.1.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e aplicar as sanções cabíveis, quando do descumprimento dessas obrigações;

6.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e registrar as ocorrências havidas;

6.1.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.1.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.1.5 Não permitir que terceiros tenham acesso às instalações dos equipamentos;

6.1.1.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

6.1.1.7 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

6.1.1.8 Pôr visto na ficha de serviço técnico da CONTRATADA sempre que se fizerem visitas ordinárias ou extraordinárias nos equipamentos para a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência;

6.1.1.9 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.1.10 Aprovar previamente qualquer peça destinada à substituição, verificando se é original ou recomendada pelo fabricante;

6.1.1.11 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;

6.2.2. Notificar a CONTRATANTE, a qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;

6.2.3. Reparar, ou quando isto for possível, indenizar, por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;

6.2.5. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados;

- 6.2.6. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.2.7. Manter o Ministério Público do Estado do Piauí a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 6.2.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 6.2.9. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita;
- 6.2.10. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 6.2.11. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.2.12. Instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários dos equipamentos, quanto ao manuseio dos mesmos, bem como quanto ao uso e aplicação de suprimento, de modo a obter-se maior qualidade, durabilidade e produtividade;
- 6.2.13. Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos que porventura tenham que ser retirados para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- 6.2.14. Fornecer, pelo preço de mercado, as peças e componentes a serem substituídas, com ônus para o CONTRATANTE e efetivar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar autorização do CONTRATANTE para a substituição;
- 6.2.15. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência das peças que substituirão as defeituosas;
- 6.2.16. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.2.17. Alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto deste contrato, substituindo-os sempre que, a critério do CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;
- 6.2.18. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 6.2.19. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MPE-PI, de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;
- 6.2.20. Disponibilizar conta de e-mail e manter atualizado o endereço comercial e os números de telefone para contato, que também funcionem por meio de aplicativo de mensagens, para fins de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

8.1.1. Apresentar documentação falsa;

8.1.2. Fraudar a execução do contrato;

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

8.1.5. Fizer declaração falsa.

8.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

8.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

8.1.8. Não mantiver a proposta.

8.2. Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “8.5”, “8.7”, “8.8” e “8.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.5. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

8.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

8.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará

a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

8.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

8.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

8.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado serão feitos pelo fiscal do contrato servidor (a) lotado(a) na Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, designado pelo gestor do Contrato, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” dos Relatórios e das respectivas Notas Fiscais.

9.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e ao efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico, e avaliar qualitativamente se o serviço prestado foi satisfatório ou insatisfatório.

9.3. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

9.4. A fiscalização será exercida no interesse do MPPI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica responsabilidade solidária do MPE-PI;

9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato;

9.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.7. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados;

9.8. A critério da fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento;

9.9. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas;

9.10. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um BOLETIM DE VISITA, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse

boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor da CONTRATADA será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do Termo de Referência, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
- b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
- c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo MP/PI:

Dr. Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional.

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA GRALHA ELEVADORES LTDA

Representante: Sr. GILBERTO SALES COSTA, CPF (MF) nº : 183.664.063-34.

ANEXO I
LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: GRALHA ELEVADORES LTDA

CNPJ: 21.169.089/0001-94

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO LEÔNIO DE SALES, Nº 01, BAIRRO: SANTA CLARA, EUSEBIO /CE, CEP: 61.760- 000

REPRESENTANTE: GILBERTO SALES COSTA, CPF: 183.664.063-34

FONE: (85) 9-884 1-0850, 9-8903-8610

E-MAIL: gralhaelevadoresengenharia@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ADMITIDO (R\$)	VALOR ANUAL ADMITIDO (R\$)	VALOR PELO PERÍODO DE 60 MESES (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de marca ATLAS, número de série 63794, com capacidade de 08 (oito) passageiros ou 560kg e 7 (sete) paradas no trajeto, velocidade 60 MM, comando ACBBVV	690,00	8.280,00	41.400,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de modelo A-GNC- 1318-8A-MD, do tipo GNC com capacidade para 13 passageiros ou 1.000kg, 11 paradas no trajeto e velocidade de 1,75 metros/segundo;	1.086,80	13.041,60	65.208,00
3	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de modelo A-GNC- 1018-8A-MW, do tipo GNC com capacidade para 10 passageiros ou 750kg, 11 paradas no trajeto e velocidade de 1,75 metros/segundo;	1.086,80	13.041,60	65.208,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de modelo A-GNC- 0818-8A-MD, do tipo GNC com capacidade para 08 passageiros ou 630kg, 11 paradas no trajeto e velocidade de 1,75 metros/segundo;	1.086,80	13.041,60	65.208,00
5	Reposição de peças	SOB DEMANDA	50.000,00	250.000,00

	TOTAL MANUTENÇÃO	3.950,40	47.404,80	237.024,00
TOTAL				R\$ 487.024,00

Pelo MP/PI:

Dr. Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional.

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA GRALHA ELEVADORES LTDA

Representante: Sr. GILBERTO SALES COSTA, CPF (MF) nº : 183.664.063-34.

APÊNDICE I – ORDEM DE SERVIÇO

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de quaisquer componentes/peças novos (primeiro uso) para 4 (quatro) elevadores em uso no Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, ____/____/____

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 14/03/2022, às 10:40, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Sales Costa**, **Usuário Externo**, em
14/03/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0201729 e o código CRC **52B42FC8**.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 711/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0203029 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0014.0012765/2021-62,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **KELMER SAID MELO**, matrícula nº15491, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa GRALHA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº21.169.089/0001-94 (CONTRATO Nº 06/2022/PGJ - PGA nº 19.21.0014.0012765/2021-62).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/03/2022, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0203054** e o código CRC **314C91C6**.

Local de estágio: BARRAS - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
6	LUNARIA RUTH
7	AIRLA MEIRELES MELO
Local de estágio: PIRIPIRI - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
9	YASMIM LANNARA MENESES MELO
Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
96	ELLEN GABRIELLE FREIRE DO NASCIMENTO
97	CARLA SANTANA GONÇALVES
98	MARCOS PAULO FERNANDES DE SOUSA MACEDO
PPP	ROBERTO GOMES DA SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 711/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0203029 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0012765/2021-62,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **KELMER SAID MELO**, matrícula nº15491, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **GRALHA ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº21.169.089/0001-94 (CONTRATO Nº 06/2022/PGJ - PGA nº 19.21.0014.0012765/2021-62).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 712/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o despacho PGJ nº 0196924, contido no procedimento de gestão administrativo PGEA/SEI nº 19.21.0378.0001834/2022-94, **R E S O L V E**

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 2141/2021, que designou a servidora **VIVIANNE MARTINS ALMEIDA POMPEU**, matrícula nº 410, Analista Ministerial - Medicina, para exercer a Função de Confiança de Assistente Ministerial III (FC-03), junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.2. EDITAL PGJ/PI

EDITAL PGJ/PI nº 09/2022

Regulamenta a 6ª Edição do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a criação do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do Ato PGJ nº 1025/2020;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº 1025/2020 determina a publicação de edital, regulamentando os prazos de inscrição, o trâmite e as regras a serem aplicadas aos membros e servidores interessados;

CONSIDERANDO a adesão pelo Ministério Público do Estado do Piauí ao Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, formalizada no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional - PEI pelo Ministério Público do Estado do Piauí e Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 04 e 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o incentivo à implantação de projetos que contribuam para a melhoria da eficiência, resolutividade e qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Ministério Público piauiense;

RESOLVE:

Art. 1º A 6ª Edição do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí visa estimular, reconhecer e premiar boas experiências relacionadas à atuação institucional, finalística ou estruturante, que promovam projetos, práticas e campanhas inovadoras em prol da sociedade e do aprimoramento da atividade ministerial.

Art. 2º A 6ª Edição do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí possui como objetivos:

I - geral: replicar experiências inovadoras e valorizar membros e servidores;

II - específicos:

a) identificar, conhecer e divulgar boas práticas e iniciativas inovadoras que vem sendo desenvolvidas por membros e servidores do Ministério Público;

b) compartilhar as melhores iniciativas com outras instituições;

c) reconhecer o trabalho criativo e de qualidade que vem sendo executado na área;

d) contribuir para valorização e disseminação do trabalho desenvolvido nas unidades ministeriais.

de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2- Designação de audiência no ensejo de verificar o fiel cumprimento e observância do dispositivo legal concernente ao transplante inter vivos, no presente procedimento;
3- Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4- Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5- Publique-se no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Teresina, 10 de março de 2022.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 12ª PJ

4. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

4.1. JURCON

Procedimento Administrativo/SIMP nº 000001-220/2022
Objeto: ACOMPANHAMENTO DE CORREIÇÃO INTERNA ANUAL
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar Correição Interna Anual na Junta Recursal do Procon - JURCON do ano de 2022.

Referido evento ocorreu nesta Junta no período de 8 de fevereiro a 8 de março de 2022.

Encerrado os trabalhos foram lavrados os respectivos atos que se encontram acostados aos autos.

Em seguida, foi determinado o encaminhamento dos atos praticados nesta Correição à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

Esgotado, portanto, o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Junta.

Teresina-PI, 09 de março de 2022.

DENISE COSTA AGUIAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Presidente da Junta recursal do Procon

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 14/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

OBJETO: Aquisição de licença de uso do software Atlassian Crowd (Data Center) para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Único (01 item);

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 74.928,15 (Setenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos).

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 15 de março de 2022 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 15/03/2022, às 09:00h (horário de Brasília)

-Abertura das Propostas: 29/03/2022, às 09:00h (horário de Brasília)

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br; 86 98163-0496.

DATA: 14 de março de 2022.

PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022/PGJ

a) Espécie: Contrato nº **06/2022/PGJ**, firmado em 14/03/2022, entre o Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a GRALHA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.169.089/0001-94.

b) Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de quaisquer componentes/peças novos (primeiro uso) para 4 (quatro) elevadores em uso no Ministério Público do Estado do Piauí, conforme

especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

c) Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 04/2022, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0014.0012765/2021-62-SEI.

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início na data de 25/05/2022 e encerramento em 25/05/2027, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993;

f) Valor: O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$487.024,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e vinte e quatro reais) para 60 (sessenta) meses. Para o exercício de 2022 o valor é de R\$ 61.972,49 (**sessenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos**), sendo R\$ 31.805,56 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) relativos às aquisições de peças quando da necessidade de manutenção corretiva, e R\$ 30.166,93 (trinta mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) referentes aos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2022NE00165 e Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho 2022NE00166;

h) Signatários: pelos contratados: Sr. GILBERTO SALES COSTA, CPF nº 183.664.063-34 e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 14 de março de 2022.

ANEXO I

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: GRALHA ELEVADORES LTDA CNPJ: 21.169.089/0001-94 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO LEÔNICIO DE SALES, Nº 01, BAIRRO: SANTA CLARA, EUSEBIO /CE, CEP: 61.760-000 REPRESENTANTE: GILBERTO SALES COSTA, CPF: 183.664.063-34 FONE: (85) 9-8841-0850, 9-8903-8610 E-MAIL: gralhaelevadoresengenharia@gmail.com				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ADMITIDO (R\$)	VALOR ANUAL ADMITIDO (R\$)	VALOR PELO PERÍODO DE 60 MESES (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de marca ATLAS, número de série 63794, com capacidade de 08 (oito) passageiros ou 560kg e 7 (sete) paradas no trajeto, velocidade 60MM, comando ACBBVV	690,00	8.280,00	41.400,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de modelo A-GNC- 1318-8A-MD, do tipo GNC com capacidade para 13 passageiros ou 1.000kg, 11 paradas no trajeto e velocidade de 1,75 metros/segundo;	1.086,80	13.041,60	65.208,00
3	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de modelo A-GNC- 1018-8A-MW, do tipo GNC com capacidade para 10 passageiros ou 750kg, 11 paradas no trajeto e velocidade de 1,75 metros/segundo;	1.086,80	13.041,60	65.208,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de modelo A-GNC- 0818-8A-MD, do tipo GNC com capacidade para 08 passageiros ou 630kg, 11 paradas no trajeto e velocidade de 1,75 metros/segundo;	1.086,80	13.041,60	65.208,00
5	Reposição de peças	S O B DEMANDA	50.000,00	250.000,00
	TOTAL MANUTENÇÃO	3.950,40	47.404,80	237.024,00
TOTAL				R\$ 487.024,00

Teresina, 14 de março de 2022.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 337/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0063.0006618/2022-05:

RESOLVE:

CONCEDER 12 (doze) dias de folga, nos dias 17, 18, 30 e 31 de março, 01, 18, 19, 20 e 22 de abril, 02, 03 e 06 de junho de 2022, ao servidor LISANDRO SANTOS DE SOUSA, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15483, lotado junto à 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 30/11 e 01/12/2019; 28 e 29/03/2020; 14/06/2020, 05 e 06/09/2020 e 06/01/2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 338/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0262.0006647/2022-20:

RESOLVE:

CONCEDER 2 (dois) dias de folga, nos dias 31 de março e 01 de abril de 2022, à servidora STEFANI PORTELA GOMES, Técnica Ministerial,



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-003536/22

nº contrato

06/2022

nº processo administrativo

12765/2021-62

procedimento origem

Licitação

objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de quaisquer componentes/peças novos (primeiro uso) para 4 (quatro) elevadores em uso no Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)

nome do contratado

GRALHA ELEVADORES LTDA-EPP

cpf/cnpj

21.169.089/0001-94

data da assinatura

14/03/2022

valor contratado

R\$487.024,00

data do cadastro

15/03/2022

data últ. alteração

15/03/2022

TERMO ADITIVO

**TERMO
ADITIVO
Nº 01 AO
CONTRATO
Nº
06/2022 FIRMADO
ENTRE A
PROCURADORIA
GERAL DE
JUSTIÇA DO
PIAÚ E A
EMPRESA E
A
EMPRESA
GRALHA
ELEVADORES
LTDA.
PROCEDIMENTO
DE
GESTÃO
ADMINISTRATIVA
Nº
19.21.0014.0012765/2021-
62.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: Gralha Elevadores Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.169.089/0001-94 estabelecido na Rua Francisco Leôncio de Sales, nº 01, Bairro Santa Clara, CEP: 61.760- 000, representado pelo Sr. Gilberto Sales Costa, portador do CPF (MF) nº: ***.664.063-** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES: têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0014.0012765/2021-62-SEI, no Pregão Eletrônico nº 04/2022, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Os objetos do presente instrumento contratual são:

1.1.1 Reajuste contratual com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC);

1.1.2 A inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1 Incluir a cláusula décima nona ao Contrato nº 06/2022, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE

PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal para manutenções passará de R\$ 3.950,40 (três mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para R\$ 4.176,02 (quatro mil cento e setenta e seis reais e dois centavos) e o valor anual admitido para peças passará de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 52.855,69 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de Empenho: 2023NE00014.

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2023NE01169

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O reajuste do valor do contrato decorre da Cláusula Décima Quarta;

5.2 A inclusão da Cláusula Vigésima decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

7.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: GRALHA ELEVADORES LTDA CNPJ: 21.169.089/0001-94 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO LEÔNCIO DE SALES, Nº 01, BAIRRO: SANTA CLARA, EUSEBIO /CE, CEP: 61.760- 000 REPRESENTANTE: GILBERTO SALES COSTA, CPF: 183.664.063-34 FONE: (85) 9-8841-0850, 9-8903-8610 E-MAIL: gralhaelevadoresengenharia@gmail.com			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ADMITIDO (R\$)	VALOR ANUAL ADMITIDO (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de marca ATLAS, número de série 63794, com capacidade de 08 (oito) passageiros ou 560kg e 7 (sete) paradas no trajeto, velocidade 60 MM, comando ACBBVV	729,41	8.752,92
2	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de modelo A-GNC- 1318-8A-MD, do tipo GNC com capacidade para 13 passageiros ou 1.000kg, 11 paradas no trajeto e velocidade de 1,75 metros/segundo;	1.148,87	13.786,44
3	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de modelo A-GNC- 1018-8A-MW, do tipo GNC com capacidade para 10 passageiros ou 750kg, 11 paradas no trajeto e velocidade de 1,75 metros/segundo;	1.148,87	13.786,44
4	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de modelo A-GNC- 0818-8A-MD, do tipo GNC com capacidade para 08 passageiros ou 630kg, 11 paradas no trajeto e velocidade de 1,75 metros/segundo;	1.148,87	13.786,44
5	Reposição de peças	SOB DEMANDA	52.855,69
	TOTAL MANUTENÇÃO	4.176,02	50.112,24

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Gilberto Sales Costa



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Sales Costa, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 29/11/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625122** e o código CRC **9DCE7711**.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 30/2023 foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, mediante recebimento de Ofício nº 07/2023 de lavra da Assistente Social do CAPS de Luzilândia, no qual solicita a atuação ministerial em relação à situação de vulnerabilidade social em que se encontra o jovem JOÃO VITOR TELES RAMOS, de 20 (vinte) anos de idade, pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que, segundo as informações constantes no relatório de visita domiciliar, em síntese, atualmente, o referido jovem, diagnosticado com retardo mental leve e esquizofrenia paranoide, está sem residência estabelecida, não possuindo condições de se manter financeiramente e sem Benefício de Prestação Continuada - BPC;

CONSIDERANDO que foi solicitado técnico na instrução do feito ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC/MPPI, dada sua complexidade e especificidade, podendo indicar diligências ou providências a serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça, mas não consta nos autos a resposta;

CONSIDERANDO que a Rede de Proteção à Pessoa com Deficiência deve indicar e ofertar todos os meios possíveis para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, esgotando mecanismos que proporcionem a melhor qualidade nas relações dos envolvidos, priorizando a permanência na família, uma vez que esta ruptura pode ser, a depender do caso, mais prejudicial do que benéfica;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, eis que é imprescindível acompanhar a situação fática do Sr. JOÃO VITOR TELES RAMOS SILVA, pessoa com deficiência, com fulcro nos artigos 7º e 8º, III da Resolução 174/2017 do CNMP.

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato nº 30/2023 no Procedimento Administrativo nº 17/2023, na forma do artigo 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, com o objetivo de acompanhar a situação fática do Sr. JOÃO VITOR TELES RAMOS, no Município de Luzilândia/PI, adotando-se as seguintes providências:

I - Autuação do Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), via SEI;

III - Remessa, para publicação, desta portaria, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;

IV - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento;

V - Designação de audiência extrajudicial com a participação do CAPS- I, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, do CRAS e do CREAS, todos de Luzilândia, para se buscar uma solução adequada ao caso.

Nomeio a Assessora de Promotoria de Justiça Meg Maria da Conceição Vaz Coêlho Fraga para secretariar e diligenciar o presente procedimento. Registros necessários. Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 23 de novembro de 2023.
CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA
Promotor de Justiça

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO 118/2023
Processo: 19.21.0007.0025092/2022-45
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica
Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Ministério Público do Paraná
Objeto: disponibilização ao MPPI do código-fonte do Sistema Integrado de Informações de Inteligência (S3i), desenvolvido pelo Núcleo de Inteligência (NI) do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx) do MPPR, contendo os seguintes módulos: De Olho no Remédio!, BuscaNFE, BuscaContrato, LicitAR e GeoEmpresas.
Vigência: 60 (sessenta) meses
Assinatura: 29/11/2023

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº.06/2022

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 06/2022, firmado em 29 de novembro de 2023 (29/11/2023) entre a Procuradoria Geral de Justiça - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Gralha Elevadores Ltda, inscrita no CNPJ 21.169.089/0001-94.

b)ProcessoAdministrativo: nº 19.21.0014.0012765/2021-62

c) Objeto: os objetos do presente instrumento contratual são:
Reajuste contratual com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- (INPC);
A inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

d) Do Valor: O valor mensal para manutenções passará de R\$ 3.950,40 (três mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para R\$ 4.176,02 (quatro mil cento e setenta e seis reais e dois centavos) e o valor anual admitido para peças passará de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 52.855,69 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme Anexo Único

e) Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
Unidade Orçamentária: 25101;
Função: 03;
Programa: 13;
Atividade: 2000;
Fonte do Tesouro: 500;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39;
Nota de Empenho: 2023NE00014.
* Unidade Orçamentária: 25101;
Função: 03;
Programa: 13;
Atividade: 2000;
Fonte do Tesouro: 500;
Natureza da Despesa: 3.3.90.30;
Nota de Empenho: 2023NE01169.

- f) **DoFundamento Legal:** Oreajuste do valor do contrato decorre da Cláusula Décima Quarta;
A inclusão da Cláusula Vigésimadecorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- g) **Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;
- h) **Signatários:** Pela Contratada Sr. Gilberto Sales Costa, portador do CPF (MF) nº:***.664.063-**
e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional
Teresina- PI, 31 de Outubro de 2023

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1812/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0378.0040301/2023-61,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **27 a 28 de novembro de 2023, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE**, matrícula nº 16253, lotada na Casa da Cidadania, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de novembro de 2023.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1813/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0147.0040350/2023-69,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **10 a 17 de novembro de 2023, 08 (oito) dias** consecutivos de licença para casamento à servidora **SILAYLLA MARIA AMORIM RODRIGUES**, Assessor(a) de Promotor(a) de Justiça, matrícula nº 15480, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2023.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1814/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0738.0039720/2023-66:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **24 de novembro a 03 de dezembro de 2023, 10 (dez) dias** de licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor **TAMIO NAIRIO FERREIRA DE AZEVEDO**, Analista Ministerial, matrícula nº 114, lotado junto à Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de novembro de 2023.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1815/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0422.0039906/2023-75,

RESOLVE:

SUSPENDER 01 (um) dia de folga da servidora **THAMIRES BARROSO COSTA GALVÃO**, Chefe de Seção, matrícula nº 15820, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, prevista anteriormente para fruição no dia 01 de dezembro de 2023, conforme Portaria RH/PGJ-MPPI nº 1795/2023, ficando **01 (um) dia** de crédito para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

6. ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.1. Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí

A Comissão do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí, 7ª Edição, na forma do art. 7, do Edital PGJ/PI nº 53/2023, vem dar publicidade ao resultado dos três trabalhos mais bem avaliados em cada categoria, cujos representantes serão convocados para a cerimônia de premiação, a ser realizada no dia 13 de dezembro do corrente ano. A lista final ora publicada obedece ao critério de ordem alfabética pelo nome da Prática ou Projeto.

PROJETO FINALÍSTICO

NOME	EQUIPE
Incinerar+	Fabrcia Barbosa de Oliveira Lenara Batista Carvalho Porto Mirna Araújo Napoleão Lima Matheus Nunes Tajra Alexandra Santos Silva Ana Luíza Marques dos Reis Julieta Castelo Branco Ismael



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-003536/22

nº contrato

06/2022

nº processo administrativo

12765/2021-62

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

29/11/2023

data do cadastro

01/12/2023

últ alteração

01/12/2023

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Reajuste de preços previsto no contrato	Reajuste contratual com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC)
Outro	A inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)